

nudec

Fl. 01015
afp

HP
@

A UNIDADE REGIONAL COLEGIADA

6212/2015

R 0082013/2016
f
22/8/36

PROCESSO: 438135/16

AI: 009068/2015

EMBASAMENTO LEGAL ART 83, ANEXO I, COD 108.

AUTUADO: Ary Rosa Júnior, casado, produtor rural, CPF 576.021.156-00,

Endereço: Rua Prof. Ângela Parente de Souza, nº , Fátima III, Pouso Alegre, MG

**RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA.**

PEDIDO:

VENHO ATRAVÉS DESTA, EXPOR E REQUERER O QUE SE SEGUE:

**INCONFORMADO COM A R. DECISÃO ADMINISTRATIVA, PROFERIDA PELA
SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA,
VENHO A VOSSA PRESENCÇA APRESENTAR O PRESENTE RECURSO NOS
SEGUIENTE TERMOS:**

2- QUE ENTENDENDO QUE A R. DECISÃO NÃO LEVOU EM ANÁLISE, **DE
FORMA AMPLA**, QUE ENTENDO SE APLICA A QUESTÃO, O
ARGUMENTO APRESENTADO NA DEFESA, BASEADO NO DECRETO
46381/2013 QUE ALTEROU O ART 29 DO DECRETO 44844/2008.

**2- DESTA FORMA INSISTO PARA QUE SEJA RESPEITADO O ART
29(ATUALIZADO) DO DECRETO 44844/2008;**

Art 29 A. A fiscalização terá **sempre natureza orientadora** , desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação nos seguintes casos:

I,II, III IV...

V- Proprietário ou possuidor de imóvel rural até quatro módulos fiscais.

e o

ART 29 B. as hipóteses previstas nos incisos do Art 29-A deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura de competente auto de infração, nos termos do decreto.

§ 1º...

§ 2º. Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do Art 29 A, **comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas**, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente.

3- Desta forma, me enquadro no **inciso V do art. 29 A do referido decreto, (cópia de matrícula anexa)**, salientando que a comprovação deste enquadramento, não foi realizada no ato da fiscalização, porque não me encontrava no local, não tendo sido requerida a pessoa presente na ocasião (funcionária da propriedade), nenhuma comprovação a esse título; além do fato que tal comprovação demandou a retirada de certidão junto ao CRI de Cachoeira de Minas(Cópia anexa), **comprovação já acatada em primeira defesa.**

4- Cumpri informar que quando, foi exigido o cadastramento das propriedades, que usam recursos hídricos, junto à Policia Militar Ambiental, do município de Pouso Alegre MG,(salvo engano em 2010) realizei esse cadastramento informando **o uso da água, assim como a existência de nascentes de água, área de preservação, reserva legal etc, da propriedade.** Porém esse tipo de cadastramento que, à época, entendi ser o primeiro passo para a regularização de minha atividade, não fora concluído pelo estado, o que contribuiu para me levar **ao erro**("funcionar



kg
P

seu autorização ambiental de funcionamento se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental) descrito no auto de infração e que originou o presente processo.

5- Informo ainda que após autuação, dei entrada nos procedimentos para obtenção da autorização ambiental junto ao IEF, da cidade de pouso Alegre, MG.

5-1 Por fim reitero a **inexistência, de forma veemente, de dolo, no funcionamento sem a devida autorização e de dano ambiental**(auto de infração anexo).

ISTO POSTO, **REQUERO:**

- 3- **QUE SEJAM EXCLUIDAS AS PENALIDADES APLICADAS(MULTAS), NOS TERMOS DOS ART 29, inc V e 29 B, § 2º DO REFERIDO DECRETO 44.844 DE 25 DE JUNHO DE 2008, ATUALIZADO PELA ALTERAÇÃO DADA PELO DEC 46381/DEZ/2013.**

- 4- **EM NÃO SENDO ACATADO O PEDIDO DO ITEM 1, APELO PELA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA CONSOANTE: ART 68 DEC 44844/08, ALINEA C " menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e sua consequências para saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.**

Cachoeira de Minas, 15 de agosto de 2016.

ARY ROSA JUNIOR



50
P